

ANO 2013

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 141/2013

OBJETO Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de
cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para
o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006, e dá outras providências.....

Apresentado em sessão do dia 05/08/2013

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 05 108 2013

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4621/2013

Lei nº 4.669, de 07 de agosto de 2013.



**Prefeitura de
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI Nº 4669 DE 07 DE AGOSTO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006, e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atendimento do objetivo mencionado no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a providenciar, usando os meios disponíveis e legais, as verbas necessárias para o normal e regular funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro.

Art. 3º Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Acordo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.756, de 19 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza
Assessor Técnico

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/259/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 125, 132, 134, 135, 137, 141 e 142/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4616 a 4622/2013.

Atenciosamente,


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
Fernando Galvão Moura
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

09/08/13
Ameliza



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4621/2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006, e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atendimento do objetivo mencionado no artigo anterior, fica o Executivo municipal autorizado a providenciar, usando os meios disponíveis e legais, as verbas necessárias para o normal e regular funcionamento do Tiro de Guerra 02-006 de Bebedouro.

Art. 3º Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Acordo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n. 3.756, de 19 de março de 2008.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2013.


Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE


Luiz Carlos de Freitas
1º SECRETÁRIO


José Roberto De Rosis Mazzeu
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 141/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULAMENTO

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE


Juliano Cesar Rodrigues
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 141/2013,
de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.


Lucas Gibin Seren
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Fernando José Piffer
PRESIDENTE


José Baptista de Carvalho Neto
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 141/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro de Guerra 02-006, e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de *LEGALIDADE.

Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah
PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 141/2013: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª região militar, para funcionamento do tiro de guerra 02-006 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª região militar, para funcionamento do tiro de guerra 02-006 se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais,...*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade, muito embora meu entendimento seja no sentido de que “acordo de cooperação” seja uma espécie do gênero “convênio”. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

“Deus seja louvado”

15



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; **no convênio, os participantes têm interesses comuns e coincidentes.***

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativo público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Acordo de Cooperação (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 141/2013: Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª região militar, para funcionamento do tiro de guerra 02-006 e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Na espécie que o parecer focaliza, é claro o artigo 30, inciso I, no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local, de tal modo que notamos claramente a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª região militar, para funcionamento do tiro de guerra 02-006 se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

Reforça a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela os artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - *Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais...*

ART. 87 - *Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:*

XXXIII - *celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;*

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade, muito embora meu entendimento seja no sentido de que “acordo de cooperação” seja uma espécie do gênero “convênio”. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14ª edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

“Deus seja louvado”

13



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

*Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; **no convênio, os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.***

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativo público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, cuidou o projeto de esclarecer que os direitos e obrigações dos convenientes constarão do Termo de Acordo de Cooperação (vide minuta está acostada) para análise dos Vereadores, cujas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

2 – De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 26 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
O.A.B./S.P. 112.825.



Bebedouro Capital Nacional da Laranja, 23 de julho de 2013
OEP/838/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro – de - Guerra 02-006, e dá outras providências.

O projeto em questão refere-se a renovação do Acordo de Cooperação para a continuidade do funcionamento do Tiro de Guerra 02-006.

Cordialmente.



Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Angelo Rafael Latorre Daolio
Presidente da Câmara Municipal
Bebedouro-SP.

“Deus Seja Louvado”



APROVADO P/ UNANIMIDADE

EM 05 07 2013

Angelo Malaet Latorre Daolio

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 141/2013.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, para o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006, e dá outras providências.

Fernando Galvão Moura, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio e/ou acordo de cooperação com o Ministério do Exército, através da 2ª Região Militar, com o objetivo especial de atender às prescrições da legislação pertinente, para o funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006 de Bebedouro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Para atendimento do objetivo mencionado no artigo anterior, fica o Executivo Municipal autorizado a providenciar, usando os meios disponíveis e legais, as verbas necessárias para o normal e regular funcionamento do Tiro-de-Guerra 02-006 de Bebedouro.

Art. 3º Os direitos e obrigações dos convenientes encontram-se inseridos no Termo de Acordo de Cooperação, que passa a fazer parte integrante do Anexo Único da presente lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do convênio estabelecido no artigo 1º correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, existentes no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3756 de 19 de março de 2008.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 23 de julho de 2013.

Fernando Galvão Moura
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DO SUDESTE
COMANDO DA 2ª REGIÃO MILITAR**

ACORDO DE COOPERAÇÃO

NÚMERO DO ACORDO/EME						

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMANDO DO EXÉRCITO POR INTERMÉDIO DA 2ª REGIÃO MILITAR E A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO-SP, OBJETIVANDO PERMITIR O FUNCIONAMENTO DO TIRO DE GUERRA 02-006 (BEBEDOURO-SP).

1. DOS PARTICÍPES E SEUS REPRESENTANTES

a. A **UNIÃO**, representada pelo **COMANDO DO EXÉRCITO**, por intermédio da 2ª REGIÃO MILITAR, com sede na Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 00.394.452/0560-79, doravante denominada simplesmente 2ª RM, neste ato representado pelo seu Comandante – **GENERAL DE DIVISÃO JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade Civil nº _____, Identidade Militar nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222, CEP 09005-403, no uso das atribuições conferidas por subdelegação do COMANDO MILITAR DO SUDESTE de acordo com a Portaria nº ____-E1-Cmt Mil SE de ____ de ____ de 2013, no uso das atribuições conferidas pela Portaria do Comandante do Exército nº 727, de 8 de outubro de 2007.

b. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO** – SP, com sede na cidade de Bebedouro, à Praça José Stamato Sobrinho, nº 45, CEP 14701-900, Tel (17) 3345 9100 inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 045.709.920/0001-11, doravante denominado PMB neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Dr. **FERNANDO GALVÃO MOURA**, brasileiro, casado, professor universitário, portador da Carteira de Identidade nº _____-SSP/___ e CPF nº _____, residente e domiciliado na cidade de Bebedouro-SP à rua _____ nº _____, CEP _____, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 3.756, de 19 de março de 2008.

2. DO FUNDAMENTO LEGAL

Os partícipes resolvem firmar, de mútuo acordo, o presente “Acordo de Cooperação”, sujeitando-se no que couber, às disposições contidas na Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), no Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966 (Regulamento da Lei do Serviço Militar), na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, na Port Min nº 796, de 28 de dezembro de 2011 (Instruções Gerais para a Realização de Convênios no Âmbito do Exército – IG 10-48), na Port nº 001-Cmt Ex, de 02 de janeiro de 2002 (Regulamento para os Tiros de Guerra e Escolas de Instrução Militar - R-138) e na Lei Orgânica do Município de Bebedouro-SP.

3. DA FINALIDADE:

O presente “Acordo de Cooperação” tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Bebedouro-SP, tomando por base o fundamento legal citado no Nr 2 acima e respeitando as cláusulas e condições que se seguem e através do desenvolvimento de atividades descritas no Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente “Acordo de Cooperação” tem por objeto a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Bebedouro-SP, e estabelecer as responsabilidades dos partícipes na cessão de pessoal e patrimônio imobiliário, construção de instalações, fornecimento de mobiliário, utensílios e equipamentos afins, bem como a realização de obras e serviços visando à manutenção, reposição e melhoria das instalações da sede, quadra de desporto, pátio de instrução, polígono de tiro e residências funcionais dos instrutores do Tiro de Guerra, em consonância com o respectivo Plano de Trabalho, previamente acordado entre as partes, anexo a este Instrumento, que a ele se integra, independentemente de eventual transcrição de partes do seu conteúdo no texto deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

O Órgão Executor deste instrumento será o Comando da 2ª Região Militar que operacionalizará e gerenciará, dentro das respectivas competências, possibilidades e disponibilidades, por meio de diretrizes, programas, ordens de serviço e/ou outros instrumentos assemelhados, por meio da Seção de Serviço Militar Regional / Seção de Tiros de Guerra.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

I - Constituem obrigações do representante do Comando do Exército, respeitando a legislação vigente:

a. Cumprir sua finalidade institucional, seus objetivos, que tratam do desenvolvimento de ações voltadas à formação de reservistas do Exército, por meio do Tiro de Guerra 02-006.

b. Designar o(s) instrutor(es) necessário(s), em conformidade com o prescrito no Art 59 da Lei do Serviço Militar.

c. Fornecer armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.

d. Administrar o patrimônio (descrever todo o patrimônio do TG, pertencente à Prefeitura, tais como: área de XXX mil metros quadrados, contendo pavilhão principal e secundário, sala de aula, alojamento, áreas desportivas, depósitos, mobiliário, etc.).

e. Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra.

f. Formar Atiradores Reservistas de 2ª Categoria aptos a desenvolverem tarefas limitadas, nos quadros de Defesa Territorial e Integrada e de Ação Comunitária e Defesa Civil.

g. Cumprir a Lei do Serviço Militar (Lei Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964).

II - Constitui obrigações da Prefeitura Municipal de Bebedouro, respeitando a legislação vigente:

a. Elaborar os projetos de engenharia necessários a eventuais reformas (pintura, troca de telhado, troca de piso, manutenção da parte hidráulica/elétrica, serviços de alvenaria, marcenaria e serralheria, etc.) e/ou ampliações das instalações da sede do Tiro de Guerra e do seu polígono de tiro, de modo a satisfazer as exigências do planejamento militar, mediante aprovação e acompanhamento técnico do CMSE, bem como as eventuais reformas e/ou ampliações no PMR (Próprio Municipal Residencial) para os Instrutores.

b. Arcar com o ônus do aluguel de imóvel destinado à residência do Instrutor, na forma da legislação municipal em vigor ou a designação de um PMR (Próprio Municipal Residencial), para o mesmo, se houver. Ao proceder a locação, deverão ser considerados os princípios relativos à moradia e localização compatíveis com o cargo funcional de Instrutor de Tiro de Guerra.

c. Mobiliário, equipar e manter em boas condições as instalações necessárias ao funcionamento do Tiro de Guerra, e/ou que vierem a ser construídas.

d. Prover o Tiro de Guerra com material de consumo, expediente, mobiliário, de esportes e material de informática (computador, impressora e periféricos).

e. Custear despesas com o consumo de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais, pertinentes às atividades de serviço, prevendo verba orçamentária própria para atender essa destinação.

f. Prover o Tiro de Guerra com linha telefônica própria, incluso o aparelho(s) telefônico(s), rede de transmissão de dados (servidor de internet), de uso ilimitado e com velocidade mínima de 2 (dois) mega.

g. Ceder servidores públicos municipais, sendo 01 (um) secretário(a) para realização de atividades operacionais e administrativas, por Turma de Instrução, e 02 (dois) auxiliares de serviços gerais para a manutenção e limpeza das instalações do Tiro de Guerra. Arcando com as despesas dos encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações.

h. Arcar com custeio das despesas destinadas a atender a participação do Tiro de Guerra em eventos militares em outros Municípios, que tenham como objetivo a integração com os demais Tiros de Guerra do Comando Militar do Sudeste, bem como as despesas de alimentação quando em exercício de campo ou realização de tiro real, dentro ou fora do município de

Bebedouro. Deverá ser prevista no orçamento municipal verba própria para atender a esta atividade.

j. Ceder um profissional médico para realização de Inspeção de Saúde nos efetivos matriculados e licenciados anualmente.

k. Prover a segurança das instalações do Tiro de Guerra, por meio da Guarda Civil Municipal, nos períodos em que a mesma não possa ser feita pelos atiradores.

p. Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, do instrutor em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do mesmo para outros municípios.

q. Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades de inspeção da instrução ou inspeção administrativa envolvendo fiscalização da documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União, e terá a vigência de 5 (cinco) anos. Após o término da vigência, este instrumento deverá ser avaliado, e caso as partes concordem, deve ser elaborado um novo Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes, nem esse Instrumento envolve qualquer pagamento entre as partes, seja a que título for, de uma a outra, em razão das atividades desenvolvidas em decorrência deste Instrumento.

Parágrafo Único – As despesas decorrentes do cumprimento do objeto deste Instrumento serão custeadas por conta de cada partícipe, de acordo com as disponibilidades, quer no que se refira à interveniência de suas equipes técnicas, quer seja no uso de seus materiais e equipamentos.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Fica assegurada ao Comando do Exército a autoridade normativa e coordenadora, por intermédio do Comando Militar do Sudeste, representado pelo Comandante da 2ª Região Militar, bem como o controle e a fiscalização do desenvolvimento do objeto deste acordo de cooperação, por intermédio da Chefia da Seção de Tiros de Guerra da 2ª RM e à Prefeitura do Município de Bebedouro, sujeitando-se, no que couber, ao disposto neste Acordo de Cooperação e a legislação citada em seu item 1.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste Acordo de Cooperação, como se nele estivessem transcritos, os documentos abaixo relacionados:

- Anexo I – Plano de Trabalho nº 01

- Anexo II – Lei Municipal nº _____, de ___ de ___ de ___, do município de _____.

- Anexo III - Publicação em DOU da nomeação do Prefeito

- Anexo IV – Legislação Municipal (Decreto) que confere competência para celebração do acordo de cooperação

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES

Os bens que tenham sido adquiridos, produzidos ou construídos em razão deste instrumento, remanescentes na data de término da vigência, bem como, em caso de suspensão ou extinção das atividades do Tiro de Guerra, após seu inventário, retornarão aos órgãos instituidores.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES

As prorrogações, adições, prazos ou variações nas cláusulas e anexos deste Instrumento, que porventura sejam necessárias, serão formalizados, a qualquer tempo, mediante TERMOS ADITIVOS, os quais serão passados a fazer parte integrante do mesmo, vedada a alteração do objeto pactuado na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, do Instrumento original.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

I - Fica estabelecido que o Comando da 2ª RM poderá suspender as atividades do Tiro de Guerra, obedecidos aos seguintes critérios:

- a. Não ter o Tiro de Guerra atingido o mínimo de 40 (quarenta) atiradores matriculados por Turma de Instrução;
- b. Falta de Instrutor (es);
- c. Deixar a PMB de cumprir o acordado no presente Acordo de Cooperação;
- d. Outros motivos que aconselhem o Comando do Exército/2ª RM.

II - Em caso de não funcionar por 02 (dois) anos consecutivos, o Tiro de Guerra poderá ser extinto, por ato do Comando do Exército/2ª RM.

III - A denúncia e a rescisão do presente Acordo poderão ser feitas a qualquer tempo, sem ônus para os partícipes, devendo a parte interessada comunicar a outra por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

IV - A denúncia deste Acordo pela PMB somente será efetivada após o término do Período de Instrução que estiver em curso, de forma a não prejudicar a prestação do Serviço Militar Obrigatório da Turma de Atiradores matriculada no ano da rescisão em questão.

V - Por ocasião da denúncia até o término do Período de Instrução vigente, a PMB continuará a cumprir todas as obrigações previstas neste Acordo.

VI - Os encargos trabalhistas decorrentes de eventuais contratações não geram responsabilidades para a União.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Bebedouro providenciará, às suas expensas, a publicação em Diário Oficial da União, como condição de eficácia, o presente Acordo de Cooperação, por extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura (Parágrafo único do Art 61 da Lei nº 8.666 de 1993). Contendo os seguintes itens:

Espécie e número;
Nome dos participantes e signatários;
Resumo do objeto;
Prazo de vigência;
Data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas na execução deste Acordo de Cooperação, que não possam ser resolvidas administrativamente, é competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo-SP, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, pela firmeza e validade do que foi acordado, por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Acordo de Cooperação, em 4(quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP/(Bebedouro)/SP ,... de de

Gen Div JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Comandante da 2ª Região Militar
CPF nº 321.783.877-72

FERNANDO GALVÃO MOURA
Prefeito de Bebedouro-SP
CPF nº 142.037.068.58

LUIZ – Ten Cel
Chefe da STG e EsIM/2ª RM
CPF nº 063.025.738-82

S
Secretário de Governo Prefeitura de Bebedouro
CPF nº 051.202.308-57

PLANO DE TRABALHO Nº 01

(Anexo ao Acordo de Cooperação – Prefeitura Municipal de Bebedouro/Comando do Exército).

1 – DADOS CADASTRAIS**a. Proponente**

Órgão/Entidade Proponente: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO				CNPJ: 45.709.920/0001-11	
Endereço: Praça José Stamato Sobrinho, 45 – Centro.					
Cidade: Bebedouro	UF: SP	CEP: 14701-900	DDD/Telefone: 17 3345 9100	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL	
Nome do Responsável: Fernando Galvão Moura				CPF:	
CI/Órgão Expedidor			Cargo: Prefeito Municipal de Bebedouro		
Endereço do Proponente:				CEP:	

b. Outro Partícipe:

Órgão/Entidade Proponente COMANDO MILITAR DO SUDESTE				CNPJ: 00.394.452/0560-79	
Endereço: Av Sargento Mario Kozel Filho nº 222, Bairro Ibirapuera, CEP 09005-403.					
Cidade: São Paulo	UF: SP	CEP: 09005-403	DDD/Telefone	E.A.: ESFERA ADMINISTRATIVA FEDERAL	
Nome do Responsável: JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS				CPF:	
CI/Órgão Expedidor		Posto General de Divisão		Função Comandante da 2ª Região Militar	
Endereço do Proponente: Av Sargento Mário Kozel Filho nº 222 – Bairro Ibirapuera – São Paulo/SP.				CEP: 09005-403	

2- DESCRIÇÃO DO PROJETO:

TÍTULO DO PROJETO Manutenção e funcionamento do TG 02-006 (Bebedouro/SP), subordinado à 2ª Região Militar.	Período de Execução	
	A partir da data de celebração da cooperação	
JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO: O presente Acordo de Cooperação tem por finalidade regular a manutenção e o funcionamento do Tiro de Guerra no município de Bebedouro. Os TG são Órgãos de Formação da Reserva que possibilitam a prestação do Serviço Militar Inicial no município Sede do TG, de modo a atender à instrução e ao mesmo tempo, conciliando o trabalho e o estudo do cidadão. Contribuem para estimular a interiorização e a evitar o êxodo rural, além de serem pólos difusores da cidadania, do civismo e do patriotismo. Colaboram em atividades complementares, mediante convênio com órgãos federais, estaduais e municipais, no funcionamento de ensino profissionalizante em suas dependências e na utilização das mesmas em práticas cívicas, esportivas e sociais, em benefício da comunidade local.		

3 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

a. PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término	
1) Ceder prédio para o funcionamento do TG 02-006	1ª	Através de contrato de aluguel ou cessão de local.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.	
2) Ceder casa para moradia para os Instrutores do TG		Através de aquisição, transferência interna ou doação.			
3) Fornecer mobiliário básico					
4) Fornecer equipamentos de informática					
5) Consignar verba no orçamento municipal 20____ para cobertura de despesas com instalação e funcionamento e manutenção do Tiro de Guerra.					Através de proposta enviada a Câmara Municipal.
6) Fornecer e manter linha telefônica, com aparelho incluso e rede de transmissão de dados (servidor de internet)	2ª	Através de aquisição ou transferência interna.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo.	
7) Ceder servidor para Secretariar o Tiro de Guerra e disponibilizar servidor para limpeza.		Através de Ato do Executivo.	A partir da data de celebração da cooperação		
8) Custear as despesas de energia elétrica, água, tarifas telefônicas e tarifas postais pertinentes as atividades de serviço.		Através de verbas específicas do orçamento municipal.			
9) Prover a alimentação do pessoal escalado para o serviço de Guarda do Tiro de Guerra.					
10) Prover transporte gratuito para os atiradores quando fardados.					
11) Arcar com custeio das despesas provenientes de fotos 3x4 para identificação dos atiradores.					
12) Custear o corte de cabelo dos atiradores a cada 15 (quinze) dias, no período compreendido entre a matrícula e o licenciamento.					
13) Arcar com custeio das despesas destinadas ao transporte, hospedagem e alimentação, quando for o caso, de (os) instrutor (es) em atividades de instrução, representação ou administrativas nos quais seja impositivo o deslocamento do(s) mesmo(s) para outros municípios					
14) Arcar com custeio das despesas destinadas a hospedagem e alimentação quando for o caso, de comitiva da 2ª RM, ou por ordem desta, em visita oficial ao Tiro de Guerra, quer seja para fins de atividades da instrução ou inspeção administrativa envolvendo visitas a documentação orgânica e patrimonial da Prefeitura e/ou da União.					
15) Consignar nos orçamentos futuros, dotações de verbas específicas para o funcionamento e manutenção do TG 02-000.					3ª

b. COMANDO DO EXÉRCITO

Meta	Etapa Fase	Especificação	Início	Término
1) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra.	1ª	Através de Portaria específica.	A partir da data de celebração da cooperação	
2) Fornecer aos Tiro de Guerra, armamento, munição, fardamento e outros materiais julgados necessários e indispensáveis à instrução do Tiro de Guerra.	2ª	Através de transferência interna, por intermédio da Seção de Tiro de Guerra da 2ª RM.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
3) Baixar diretrizes, programas, ordens de serviço e outros instrumentos assemelhados para o funcionamento do Tiro de Guerra		Através da Seção de Tiros de Guerra	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo
4) Designar um Subtenente/Sargento por turma para a função de Instrutor do Tiro de Guerra. em anos posteriores, depois de concluído o período de nomeação do cessante.	3ª	Através de Portaria específica, por dois anos, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano.	A partir da data de celebração da cooperação	Enquanto vigorar o acordo ou o aditivo

Por estarem justos e acertados, depois de lido e achado conforme, os partícipes firmam o presente Plano de Trabalho, em 4(quatro) vias de igual teor e forma e para um só efeito, o qual vai assinado pelos representantes legais das partes na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, em juízo ou fora dele.

São Paulo-SP/_____/SP, ... de de

Gen Div JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
 Comandante da 2ª Região Militar
 CPF

 Prefeito Municipal de
 CPF

TESTEMUNHAS:

 (NOME)
 (CPF)

TESTEMUNHAS:

 (NOME)
 (CPF)